



Sessão do dia 16 de dezembro de 2008.

RECURSO “EX-OFFICIO” Nº 2.263

Recorrente: **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E
JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS**

Recorrido: **FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS**

Relatora: Conselheira **LUCIA ROSA DUTRA CID CRUZ**

Representante da Fazenda: **IVAN DALTON ASCHER ASCHEROFF**

***IPTU/TCLLP – DECADÊNCIA –
CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO***

Correto o cancelamento do lançamento quando cientificado o Contribuinte após o prazo decadencial previsto no art. 173, I do CTN. Recurso de ofício improvido. Decisão unânime.

***IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E
TERRITORIAL URBANA/ TAXA DE COLETA DO
LIXO E LIMPEZA PÚBLICA***

R E L A T Ó R I O

Adoto o relatório da Representação da Fazenda, de fls. 57, que passa a fazer parte integrante do presente.

“Chega o presente a este E. Conselho em razão de recurso de ofício interposto pelo Senhor Coordenador da Coordenadoria de Revisão e Julgamento Tributários, que julgou procedente a impugnação apresentada ao lançamento complementar de IPTU e Taxas, relativos ao imóvel descrito na inicial.

Alegava o Impugnante que, dentre outras razões, somente ter recebido a cobrança dita complementar em 01/01/2004 e que o lançamento estava prescrito.



Acórdão nº 10.750

A Autoridade Julgadora de Primeira Instância ressalta que na questão ora sob exame, se o fato gerador ocorreu em 1º de janeiro de 1998, a contagem do prazo de cinco anos, como previsto pelo art 173, I, CNT¹, começou em 1º de janeiro de 1999. Assim, após 1º de janeiro de 2004, o prazo já estava esgotado e, portanto, não seria mais permitido ao Fisco constituir créditos referentes a 1998.

Como a ciência se deu em 06/01/2004, após o prazo previsto por aquele dispositivo do CTN, já havia se extinguido o direito de a Fazenda Municipal constituir o crédito tributário, o que levou aquela autoridade a cancelar o lançamento complementar referente a 1998, expresso na guia 01/2003.”

A Representação da Fazenda opinou pelo improvimento do recurso.

É o relatório.

V O T O

Andou bem a autoridade julgadora de primeira instância ao decidir pelo cancelamento do lançamento.

Com efeito, o Contribuinte só tomou ciência do lançamento complementar do IPTU/TCLLP/TCL relativo ao exercício de 1998 (guia 01/2003), em 05.01.2004, quando já extinto o prazo de 5 anos que tem a Fazenda Pública para constituir o crédito tributário, nos termos do art.173, I do CTN.

Observe-se que o edital, embora publicado em 30.12.2003, não produziu efeitos, uma vez que, nos termos do art. 22, V do Decreto n.º 14.602/96, estabelece que a intimação por edital será válida, se não encontrada a pessoa a ser intimada ou seu preposto, que não é caso dos autos, uma vez que não há notícia de qualquer tentativa nesse sentido.

Pelo exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso de ofício.

¹ Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:
I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.



A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS** e Recorrido: **FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS**.

Acorda o Conselho de Contribuintes, por unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto da Relatora.

Ausentes da votação os Conselheiros DENISE CAMOLEZ e ALFREDO LOPES DE SOUZA JUNIOR, este substituído pela Suplente VITÓRIA MARIA DA SILVA.

Conselho de Contribuintes do Município do Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2009.

DENISE CAMOLEZ
PRESIDENTE

LUCIA ROSA DUTRA CID CRUZ
CONSELHEIRA RELATORA